



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1758/2015

**ALTERA OS §§ 2º, 3º E 4º DO ART. 2º DA
LEI 995/2007, ALTERADA PELA LEI
1489/2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei Municipal nº. 995/2007, alterado pela lei municipal de n.º 1.489/2012, passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]”

§ 2º. O valor presente dos aportes totaliza o montante de R\$ 141.165.011,70 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil e onze reais e setenta centavos).

§ 3º. Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo e deverão, no momento do efetivo pagamento, serem atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela política de investimentos do RPPS, acrescidos ainda de juros equivalentes a 6% ao ano a partir da vigência desta lei até a data de realização do aporte:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente	Ente
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro Anual	Aporte Financeiro Mensal
2015	11,00%	11,00%	11,00%	R\$ 734.782,79	---
2016	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 917.240,08	R\$ 76.436,67
2017	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 1.263.289,75	R\$ 105.274,15
2018	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 1.616.168,69	R\$ 134.680,72
2019	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 1.975.978,88	R\$ 164.664,91
2020	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 2.342.823,65	R\$ 195.235,30
2021	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 2.716.807,72	R\$ 226.400,64
2022	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.208.019,66	R\$ 350.668,31
2023	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.250.099,86	R\$ 354.174,99
2024	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.292.600,86	R\$ 357.716,74
2025	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.335.526,87	R\$ 361.293,91
2026	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.378.882,14	R\$ 364.906,85
2027	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.422.670,96	R\$ 368.555,91
2028	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.466.897,67	R\$ 372.241,47
2029	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.511.566,64	R\$ 375.963,89
2030	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.556.682,31	R\$ 379.723,53
2031	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.602.249,13	R\$ 383.520,76
2032	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.648.271,62	R\$ 387.355,97
2033	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.694.754,34	R\$ 391.229,53
2034	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.741.701,88	R\$ 395.141,82
2035	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.789.118,90	R\$ 399.093,24
2036	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.837.010,09	R\$ 403.084,17

Eduardo Stuhr
Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2037	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.885.380,19	R\$ 407.115,02
2038	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.934.233,99	R\$ 411.186,17
2039	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 4.983.576,33	R\$ 415.298,03
2040	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.033.412,10	R\$ 419.451,01
2041	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.083.746,22	R\$ 423.645,52
2042	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.134.583,68	R\$ 427.881,97
2043	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.185.929,52	R\$ 432.160,79
2044	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.237.788,81	R\$ 436.482,40
2045	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.290.166,70	R\$ 440.847,23
2046	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.343.068,37	R\$ 445.255,70
2047	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.396.499,05	R\$ 449.708,25
2048	11,00%	11,00%	11,78%	R\$ 5.353.482,23	R\$ 446.123,52

§ 4º. O primeiro aporte deverá ser repassado ao IPS/SMJ até o último dia do mês posterior ao mês de publicação dessa lei e os demais aportes até o último dia de cada competência. A cada 12 meses, o valor mensal dos aportes é alterado, de acordo com a tabela constante do § 3º deste artigo.”

Art. 2º. Fica acrescido o § 4º-A ao art. 2º da Lei Municipal 995/2007, alterada pela Lei 1489/2012:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 4º-A Como os aportes no ano de 2015 serão iniciados depois de janeiro, deverá o valor anual ser dividido entre o número de meses que faltam para o término do exercício financeiro, permitindo assim, a realização plena do aporte necessário ao pleno efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.”

Art. 3º. A alíquota patronal de contribuição previdenciária passa a ser de 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de Maio de 2015


EDUARDO STUHR
 Prefeito Municipal

CÓPIA